

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PLANALTINA

## TÍTULO I. DO CONSELHO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PLANALTINA

### CAPÍTULO I. DA NATUREZA INSTITUCIONAL E COMPOSIÇÃO

#### Seção I. Da natureza institucional

Art. 1º. O Conselho do Patrimônio Cultural de Planaltina, criado pelo Decreto n.º 36.679, de 12 de agosto de 2015, é órgão paritário de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de auxiliar na elaboração, acompanhamento e avaliação da política do patrimônio histórico, artístico e cultural da Região Administrativa de Planaltina.

Art. 1º. A Secretaria de Estado de Cultura e a Administração Regional de Planaltina proporcionarão o apoio técnico-administrativo necessário para o funcionamento do Conselho, inclusive:

I – sala de reuniões, situada na sede da Administração Regional ou no Setor Tradicional de Planaltina, com estrutura adequada ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

II – secretariar as reuniões e sessões do Conselho e de suas instâncias;

III – guarda de documentos físicos e digitais resultantes do trabalho do Conselho ou necessários às suas atividades; e

IV – publicação e divulgação dos documentos produzidos pelo Conselho, conforme estabelecido no presente Regimento, e das suas atividades.

#### Seção II. Da Composição

Art. 2º. O Conselho do Patrimônio Cultural de Planaltina é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil:

I – representantes dos seguintes órgãos da administração pública:

- a) Administração Regional de Planaltina — RA–VI;
- b) Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
- c) Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal;
- d) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; e
- e) Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

II – representantes de organizações da sociedade civil, em estado de regularidade jurídica e fiscal, com comprovada atuação ou experiência em áreas afins à pesquisa, promoção, valorização e preservação do patrimônio cultural; e

III – representantes da sociedade civil não organizada, com comprovada atuação ou experiência em áreas afins à pesquisa, promoção, valorização e preservação do patrimônio cultural.

*Parágrafo Primeiro.* Os representantes dos órgãos da administração pública e seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º – Os representantes da sociedade civil, organizada ou não, serão eleitos em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 3º – Os suplentes da sociedade civil serão os mais votados, subsequentemente e em igual número aos titulares, não sendo consentido às organizações da sociedade civil a indicação de seus próprios suplentes, nem de mais de um candidato.

Art. 3º. O mandato dos membros eleitos do Conselho será de dois anos, permitindo-se até duas reconduções.

*Parágrafo único.* Os membros do Conselho tomarão posse perante a Administração Regional de Planaltina.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros será considerado extinto antes do término, e o respectivo cargo vago, nos seguintes casos:

I – morte;

II – renúncia;

III – destituição por parte da Assembleia Geral, nos casos previstos neste Regimento;

IV – exoneração ou vacância do cargo público habilitante aos representantes dos órgãos do governo.

*Parágrafo Primeiro.* Em caso de extinção do mandato de representante da sociedade civil, o suplente cumprirá o período restante.

§ 2º – Os representantes suplentes da sociedade civil, organizada ou não, serão convocados em ordem decrescente de votos recebidos na eleição.

§ 3º – Os órgãos da administração pública poderão substituir a qualquer momento seus representantes titular ou suplente, por meio de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 4º – A renúncia ao cargo deverá ser comunicada mediante ofício ao Presidente do Conselho.

## CAPÍTULO II. DAS INSTÂNCIAS DO CONSELHO

### Seção I. Das instâncias administrativas

Art. 5º. O Conselho será composto administrativamente pelas seguintes instâncias:

I – Diretoria;

II – Comitê Gestor; e

III – Assembleia Geral.

Art. 6º. A **Assembleia Geral**, composta por todos os conselheiros titulares e suplentes alçados à titularidade, é a máxima instância decisória do Conselho, cabendo-lhe, entre outras prerrogativas inalienáveis, aprovar ou homologar ações embasadas no Art. 2º do Decreto n.º 36.679/2015, votar impedimentos ou destituição de conselheiros, regras de processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil, e dissolução total ou parcial de quaisquer instâncias por razões fundamentadas e garantida a ampla defesa.

Art. 7º. A Diretoria é composta por Presidente e Vice-presidente.

*Parágrafo Primeiro.* O mandato da Diretoria será coincidente com o dos Conselheiros.

§ 2º – A Assembleia Geral deliberará, após a eleição da Diretoria, se a Presidência será inicialmente exercida pelo representante da sociedade civil ou do poder público, alternando-se os cargos quando decorrida a primeira metade do mandato.

Art. 8º. O **Comitê Gestor** é presidido pelo Presidente do Conselho e composto pelos seguintes Comissários Técnicos e seus respectivos suplentes:

I – Administração e Marco Legal;

II – Patrimônio Imaterial e Educação Patrimonial;

III – Patrimônio Material; e

IV – Patrimônio Ambiental.

*Parágrafo Primeiro.* O Presidente somente fará jus a voto no Comitê Gestor em caso de empate.

§ 2º – O representante da Secretaria de Estado de Cultura é Comissário Técnico nato de Administração e Marco Legal, sendo o respectivo suplente representante da Sociedade Civil.

### Seção II. Do Fórum de Debates

Art. 10. O Comitê Gestor credenciará Núcleo Consultivo formado por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e pessoas físicas, para participarem espontaneamente de Grupos de Trabalho, com o objetivo de colaborar

com as atividades do Conselho e por meio dele debater e encaminhar demandas de interesse público sobre o Patrimônio Cultural de Planaltina.

*Parágrafo Primeiro.* O credenciamento de organizações da sociedade civil será aberto a todas aquelas que comprovarem, anualmente, regularidade jurídica e fiscal, e possuírem, em seus estatutos, finalidade de defesa ou promoção do patrimônio cultural.

§ 2º – O credenciamento de pessoas físicas será realizado mediante comprovação de identidade, residência e área de atuação profissional ou voluntária.

Art. 11. As organizações e pessoas físicas de que trata o Art. 10 deverão comprovar, no prazo de um ano após o seu credenciamento, atuação no âmbito do patrimônio cultural de Planaltina, sob pena de anulação do seu credenciamento e vedação a novo credenciamento por um período de quatro anos.

*Parágrafo único.* Os **critérios de comprovação** serão definidos pelo Comitê Gestor em até 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor deste Regimento.

Art. 12. O Fórum de Debates é espaço dialógico promotor de interação e colaboração permanentes entre Poder Público e Sociedade Civil, que será constituído pelo conjunto dos Grupos de Trabalho previamente inscritos e credenciados pelo Comitê Gestor.

Art. 13. O Comitê Gestor reconhecerá, e a Assembleia Geral homologará, Grupos de Trabalho compostos por um mínimo de três integrantes, sendo organizações ou pessoas físicas, mediante entrega de Termo de Compromisso assinado por todos os integrantes informando a área temática de sua atuação.

## TÍTULO II. DA COMPETÊNCIA

### CAPÍTULO I. DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 14. Compete ao Conselho do Patrimônio Cultural de Planaltina:

- I – fortalecer e promover o patrimônio cultural de Planaltina como estruturador da identidade local e como testemunho histórico local e distrital;
- II – elaborar proposições para aperfeiçoar ações, legislações e políticas públicas referentes à promoção, integração e preservação do patrimônio cultural de Planaltina, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Cultura;
- III – acompanhar e avaliar políticas públicas e ações de promoção, integração e preservação do patrimônio cultural de Planaltina, zelando pela sua justa execução;
- IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à promoção, integração e preservação do patrimônio cultural de Planaltina, denunciando às autoridades competentes o descumprimento de qualquer uma delas;
- V – denunciar ações e condutas que representem risco, danos ou prejuízos à promoção, integração e preservação do patrimônio cultural;
- VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, integração e preservação do patrimônio cultural;
- VII – pronunciar-se e emitir pareceres e recomendações sobre assuntos relativos ao patrimônio cultural de Planaltina;
- VIII – buscar e incentivar a integração das ações de promoção e preservação do patrimônio cultural de Planaltina ao âmbito do turismo, em suas diversas combinações, tendo por base atividades e manifestações tradicionais locais;
- IX – buscar e incentivar a integração das ações de promoção e preservação do patrimônio cultural de Planaltina ao âmbito do desenvolvimento local e regional, tendo por base atividades e manifestações tradicionais locais;
- X – respeitar e promover a preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

XI – respeitar e promover os preceitos da conduta ética, da cidadania, dos direitos humanos, da inclusão social e da democracia, sem qualquer discriminação de cor, gênero ou religião;

XII – ser canal de comunicação entre o poder público e a sociedade civil, organizada ou não, com vistas a parcerias nas atividades de promoção, integração e preservação do patrimônio cultural de Planaltina;

XIII – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas do patrimônio cultural na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento à sua defesa, promoção, integração e preservação; e

XIV – outras ações visando à promoção, integração e preservação do Patrimônio Cultural de Planaltina, inclusive quanto a opinar ou defender propostas de reconhecimento pelo Poder Público, sendo a decisão facultativa conforme cada situação apresentada à Assembleia Geral.

*Parágrafo único* No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

## CAPÍTULO II. DA ASSEMBLEIA GERAL E DOS CONSELHEIROS

Art. 15. São atribuições da Assembleia Geral:

I – aprovar o calendário anual de sessões ordinárias;

II – discutir e deliberar sobre pareceres apresentados, sobre os trabalhos de comissões especiais, e sobre quaisquer assuntos de competência do Conselho;

III – aprovar resoluções no âmbito de competência do Conselho, as quais serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal;

IV – aprovar a convocação de sessões extraordinárias, justificando tal necessidade;

V – homologar o credenciamento de Grupos de Trabalho no Fórum de Debates;

VI – apreciar as justificativas de faltas que lhe forem encaminhadas pelos conselheiros;

VII – estabelecer regras de conduta e imputar sanções disciplinares aos conselheiros;

VIII – deliberar em última instância sobre casos omissos a este Regimento.

Art. 16. São atribuições e deveres de cada Conselheiro:

I – estar presente às sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;

II – examinar e relatar matéria que lhe for submetida;

III – solicitar diligência ou vistas a matéria, quando julgar necessário;

IV – apreciar, retificar e assinar as atas das reuniões;

V – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

VI – sugerir, à Assembleia Geral e demais instâncias, a apreciação e deliberação de qualquer matéria relacionada às atribuições do Conselho de Patrimônio Cultural de Planaltina;

VII – declarar-se impedido de relatar ou deliberar qualquer matéria, na qual possua interesse pessoal ou comercial;

VIII – organizar a eleição e eleger os integrantes da Diretoria e do Comitê Gestor;

IX – respeitar e promover a dignidade do Conselho e os princípios éticos da administração pública.

X – Tomar ciência das decisões e encaminhamentos resultantes das reuniões bimestrais da Diretoria.

*Parágrafo único.* Os Conselheiros poderão requerer à Presidência, quando considerarem relevante, que matérias referentes a intervenção em bens tombados

ou no entorno deles, e questões relativas a patrimônio imaterial registrado sejam apreciadas pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III. DA DIRETORIA

Art. 17. São atribuições da Presidência do Conselho do Patrimônio Cultural de Planaltina:

- I – convocar e presidir sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e reuniões do Comitê Gestor, nos termos deste Regimento;
- II – designar relatores de questões a serem apreciados pela Assembleia Geral;
- III – presidir debates e solucionar as questões de ordem;
- IV – assinar deliberações e pronunciamentos do Conselho do Patrimônio, encaminhando-os para os devidos fins;
- V – assinar as atas das sessões do Conselho, após a apreciação dos Conselheiros;
- VI – nomear comissões temporárias, por indicação do Comitê Gestor, para estudo de questões relacionadas ao Patrimônio Cultural de Planaltina e as atribuições do Conselho;
- VII – determinar o atendimento de diligências solicitadas pelos relatores ou por outros Conselheiros;
- VIII – encaminhar matérias para deliberação e emitir pedidos de providências aos destinatários cabíveis, visando ao cumprimento das recomendações contidas no Relatório Anual de Atividades do exercício anterior;
- IX – convidar autoridades, representantes da comunidade, intelectuais e especialistas para se manifestarem sobre matérias técnicas e assistirem às reuniões; e
- X – apresentar, na última reunião ordinária do ano, calendário de reunião para ano subsequente.

Art. 18. Compete à Vice-presidência substituir o Presidente, no caso de impedimento ou nos casos em que o cargo se torne vago, além de auxiliar o Presidente, sempre que por ele convocado ou delegado para missões especiais.

*Parágrafo único.* A Vice-presidência será a todo momento a mediadora e articuladora dos contatos entre o Fórum de Debates e as instâncias administrativas do Conselho.

### CAPÍTULO IV. DO COMITÊ GESTOR

Art. 19. O Comitê Gestor é o responsável pela formulação, consecução, monitoramento, coordenação, avaliação e fiscalização das ações do Conselho do Patrimônio Cultural de Planaltina, tendo, também, como atribuições:

- I – elaborar, por meio de suas Comissões Técnicas, o Relatório Anual de Atividades do Conselho, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- II – convidar técnicos, especialistas e membros da sociedade civil para prestar informações e opinar sobre questões específicas;
- III – coordenar, oferecer apoio e fiscalizar o trabalho dos relatores e das comissões específicas instituídas pelo Presidente do Conselho;
- IV – promover audiências públicas para dar conhecimento e discutir com a comunidade sobre assuntos de competência do Conselho, observados os princípios da publicidade, tempestividade e conveniência;
- V – manter articulação com os órgãos técnicos, administrativos, e do Conselho de Políticas Públicas de Cultura do Distrito Federal e da Secretaria de Cultura do Distrito Federal;
- VI – submeter Parecer aos órgãos de controle relatando eventuais desvios de função do Conselho;

VII – auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos durante os debates.

Art. 20. O Comitê Gestor terá mandato coincidente com o dos Conselheiros.

Art. 21. Compete aos quatro Comissários Técnicos titulares do Comitê Gestor:

I – Administração e Marco Legal:

- a) autuar documentos no processo do Conselho;
- b) redigir os pronunciamentos oficiais do Conselho e do Comitê Gestor;
- c) relatar, precipuamente, matérias atinentes à natureza, finalidades, legalidade e conveniência administrativas do patrimônio cultural de Planaltina e do Conselho.

II – Patrimônio Imaterial e Educação Patrimonial:

- a) relatar, precipuamente, matérias atinentes à promoção, integração e preservação do patrimônio imaterial de Planaltina e a ações de educação patrimonial.

III – Patrimônio Material:

- a) relatar, precipuamente, matérias atinentes à promoção, integração e preservação do patrimônio material de Planaltina.

IV – Patrimônio Ambiental:

- a) relatar, precipuamente, matérias atinentes à promoção, integração e preservação do patrimônio ambiental de Planaltina e do bioma Cerrado.

*Parágrafo único.* Compete a todos os Comissários Técnicos do Comitê Gestor:

- a) contribuir para a construção de metodologia de audiência pública, nos termos do Art. 47.

- b) coordenar grupos de trabalho, ações e emitir pronunciamentos em sua área de competência.

Art. 22. Compete aos Conselheiros não titulares do Comitê Gestor, auxiliar os respectivos titulares no desempenho de suas atribuições e, especialmente, relatar matérias em suas áreas de competência.

### TÍTULO III. DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I. DA ASSEMBLEIA GERAL

#### Seção I. Das sessões ordinárias e extraordinárias

Art. 23. O Conselho de Patrimônio Cultural de Planaltina reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias, de acordo com a pauta previamente distribuída aos Conselheiros.

*Parágrafo Primeiro.* As sessões ordinárias e extraordinárias são públicas, com divulgação prévia de data, local de realização e pauta com definição de ordem do dia.

§ 2º – A pauta das reuniões do Conselho de Patrimônio Cultural de Planaltina será divulgada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo, para tanto, afixada em quadro de avisos, em local de fácil acesso público, na sede da Administração Regional, divulgada no site da Administração Regional e encaminhada por correio eletrônico aos conselheiros, suplentes e observadores convidados.

§ 3º – Serão encaminhados aos Conselheiros, por correio eletrônico e com a mesma antecedência, os pareceres dos relatores sobre as matérias em pauta.

§ 4º – A Diretoria poderá incluir no calendário de reuniões do Conselho sessões solenes destinadas a homenagens e comemorações relacionadas ao patrimônio cultural de Planaltina.

Art. 24. As sessões ordinárias realizar-se-ão com **frequência semestral**, segundo calendário aprovado pelos Conselheiros, em local, data e hora informados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

*Parágrafo único.* Aprovado e divulgado o calendário, as sessões ordinárias independem de convocação específica para sua realização.

Art. 25. As sessões extraordinárias realizar-se-ão, mediante justificativa de matéria proposta para discussão ou deliberação:

I – por convocação da Diretoria, com dois dias úteis de antecedência;

II – por solicitação de metade dos membros do Conselho, com dois dias úteis de antecedência; ou

III – por **requerimento subscrito por no mínimo 100 (cem) signatários, residentes na Região Administrativa de Planaltina**, ou metade dos Grupos de Trabalho credenciados no Fórum de Debates, com cinco dias úteis de antecedência.

## Seção II. Do andamento das sessões

Art. 26. As sessões poderão ser suspensas ou encerradas:

I – após duas horas de duração, exceto se ainda houver matéria constante na pauta a ser deliberada; ou

II – por moção da Presidência e mediante aprovação do Comitê Gestor.

*Parágrafo único.* A suspensão ou encerramento pode ser impedida por voto da maioria absoluta dos Conselheiros titulares.

Art. 27. Os Grupos de Trabalho assim como os Conselheiros Suplentes da Assembleia Geral serão sempre convocados para as sessões ordinárias e extraordinárias, fazendo jus à voz, mas não a voto.

*Parágrafo único.* A ausência de Conselheiros Suplentes não será computada para efeito do disposto no Art. 54.

Art. 28. O *quórum* de instalação para sessão do Conselho de Patrimônio Cultural de Planaltina corresponderá à maioria absoluta de seus membros.

Art. 29. As deliberações sobre matérias levadas à apreciação do Conselho dar-se-ão pelo voto aberto da maioria simples dos presentes, salvo nos casos previstos neste Regimento.

*Parágrafo Primeiro.* No processo de votação, qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata expressamente seu voto.

§ 2º – Havendo empate na Assembleia Geral, prevalecerá o voto da maioria do Comitê Gestor e, havendo empate também neste, o voto do Presidente.

Art. 30. Não comparecendo o Presidente até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da reunião, será esta presidida pelo Vice-presidente e, na sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso presente.

Art. 31. O representante impedido de comparecer a qualquer sessão deverá justificar sua ausência em ofício ao Presidente, com no mínimo dois dias úteis de antecedência.

*Parágrafo Primeiro.* Comparecendo o representante titular após investido o suplente, o primeiro terá direito somente a voz na sessão.

§ 2º – Os representantes suplentes da sociedade civil, organizada ou não, serão convocados em ordem decrescente de votos recebidos na eleição.

§ 3º – Em caso de ausência injustificada de representantes titulares da sociedade civil, o Presidente convocará, após 15 (quinze) minutos do horário marcado para o início da sessão, tantos suplentes quanto necessários, dentre os que estiverem presentes.

Art. 32. Havendo quórum e declarada aberta a sessão, será observada a seguinte ordem de trabalho:

I – Leitura e apreciação da ata da sessão anterior;

II – Comunicações da Diretoria e do Comitê Gestor, inclusive transmitindo a palavra a convidados, quando for o caso;

III – Leitura e deliberação das matérias e expedientes constantes na pauta, começando pela ordem do dia;

IV – Palavra livre, sendo observada a seguinte ordem de intervenções dentro do tempo disponível:

- a) Conselheiros titulares e suplentes;
- b) Convidados;
- c) Grupos de Trabalho; e
- d) Demais presentes.

V – Encerramento.

*Parágrafo Segundo.* A critério da Presidência, nas sessões extraordinárias, poderá ser excluído o disposto nos incisos II e IV.

§ 2º – Não havendo quórum, a Mesa poderá despachar o expediente e examinar o assunto da Ordem do Dia com os presentes, porém, sem votar a matéria.

Art. 33. Independem de pauta os assuntos que por motivo de urgência, a critério do Presidente ou por solicitação da maioria dos Conselheiros à sessão, exijam deliberação imediata.

Art. 34. As matérias em pauta poderão ser adiadas por pedido de vistas de qualquer Comissário Técnico, mediante aprovação de um terço dos Conselheiros.

Art. 35. Será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal extrato das atas das sessões ordinárias e extraordinárias, em até cinco dias úteis de sua aprovação.

## CAPÍTULO II. DA DIRETORIA E DO COMITÊ GESTOR

### Seção I. Da escolha e destituição da Diretoria e do Comitê Gestor

Art. 36. O Presidente, Vice-Presidente e membros eleitos do Comitê Gestor serão escolhidos individualmente, com **voto aberto**, em uma única reunião designada para esse fim.

§ 2º – O Presidente e o Vice-presidente serão escolhidos por maioria absoluta, em dois turnos quando necessário, dentre os Conselheiros titulares.

§ 3º – Os membros do Comitê Gestor serão escolhidos por maioria simples em turno único para cada Comissão Técnica.

§ 4º – Em caso de empate em qualquer turno, prevalecerá o candidato mais idoso.

§ 5º – Na escolha da Diretoria e o Comitê Gestor, não haverá voto de qualidade.

§ 6º – Haverá alternância, a cada mandato, entre Poder Público e Sociedade Civil, na titularidade das comissões técnicas do Comitê Gestor, garantindo-se, na sua composição, metade para cada segmento, e respeitando-se o disposto no Art. 9º § 2º.

§ 7º Preferencialmente, garantir-se-á, na titularidade das comissões técnicas, dentre as vagas reservadas à Sociedade Civil, uma para a sociedade organizada e outra para a sociedade não organizada.

§ 8º – Fica vedado o acúmulo de cargos, ainda que em suplência.

Art. 37. Os integrantes da Diretoria e do Comitê Gestor poderão ser destituídos dos cargos, individual ou coletivamente, por moção de censura encaminhada pelo Presidente à Assembleia Geral e aprovada por dois terços dos membros do Conselho, assegurada a oportunidade de defesa e contraditório.

*Parágrafo único.* A destituição do cargo não implicará a extinção do mandato.

Art. 38. Havendo vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria, será imediatamente escolhido novo integrante, o qual ocupará o cargo até a conclusão do mandato em curso, respeitada a alternância.

§ 2º – Em caso de vacância simultânea de ambos os cargos da Diretoria, a Assembleia Geral se autoconvocará para proceder à escolha da nova Diretoria.

Art. 39. Havendo vacância definitiva de qualquer cargo do Comitê Gestor, a substituição dar-se-á na forma do Art. 22.

## **Seção II. Das reuniões do Comitê Gestor**

Art. 40. O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente com **frequência trimestral**, e extraordinariamente, por convocação do Presidente, da maioria absoluta da Assembleia Geral ou da maioria dos Comissários Técnicos titulares, ou ainda no caso previsto no Art. 25, III.

Art. 41. As reuniões do Comitê Gestor serão presididas pelo Presidente do Conselho, que somente terá direito a voto quando houver necessidade de desempate.

Art. 42. O Comitê Gestor poderá, por intermédio do Presidente ou por decisão de seu plenário, convidar técnicos, especialistas e membros da sociedade civil para prestar informações e opinar sobre questões específicas.

## **Seção III. Da distribuição de matérias**

Art. 43. A Presidência distribuirá entre os Comissários Técnicos, titulares ou suplentes, as matérias a serem relatadas, pelos critérios de habilitação legal, conhecimento específico, experiência de atuação, e preferencialmente de acordo com as atribuições da respectiva Comissão Técnica.

*Parágrafo único.* Caso o Comissário designado se julgue impedido de cumprir sua tarefa, inclusive nos termos do Art. 16, VII, será designado novo relator.

Art. 44. Competirá ao Relator exercer todos os atos de instrução e ordenação do processo, podendo determinar a realização de diligências e outros atos necessários à análise e apreciação do processo, ou sugerindo à Presidência a constituição de comissão técnica específica.

## **CAPÍTULO III. DAS COMISSÕES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 45. O Conselho poderá, por resolução da Assembleia Geral ou ato do Comitê Gestor, constituir comissões, convocar audiências públicas ou convidar entidades e pessoas com conhecimento técnico especializado, de modo a obter subsídios técnicos, materiais ou sociais para ações de sua competência

Art. 46. Serão convocadas audiências públicas:

I – quando a Assembleia Geral, por deliberação de dois terços, julgar-se incompetente para posicionar-se sobre o tema apresentado para sua apreciação;

II – quando o Comitê Gestor, em sua própria reunião ou durante sessão da Assembleia Geral, emitir parecer unânime contrário à deliberação de matéria em pauta; ou

III – nos termos do Art. 25, III.

Art. 47. O Comitê Gestor aprovará, em até trinta dias após a convocação de audiência pública, Parecer disciplinando critérios e metodologia para divulgação, funcionamento participativo e encaminhamentos da audiência.

Art. 48. O Presidente do Conselho designará, por meio de Ato, os presidentes das comissões e audiências públicas convocadas nos termos deste regimento.

*Parágrafo único.* O Comitê Gestor determinará o prazo de duração das comissões e submeterá as propostas de datas, horários e locais para as audiências públicas à apreciação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV. DOS PRONUNCIAMENTOS**

Art. 49. A Assembleia Geral pronunciar-se-á, em nome do Conselho, perante a administração pública, os Conselheiros, e o público, mediante os seguintes instrumentos aprovados em votação e publicados no Diário Oficial do Distrito Federal:

I – Resoluções, com poder normativo dentro das competências do Conselho;

II – Pareceres, de caráter consultivo; e

III – Relatórios, de caráter informativo.

*Parágrafo único.* Na última sessão ordinária ou extraordinária de cada ano, a Assembleia Geral aprovará o Relatório de Atividades do Conselho.

Art. 50. A Presidência e o Comitê Gestor pronunciar-se-ão entre si e perante a Assembleia Geral por meio de:

I – Atos, com poder normativo em áreas de suas respectivas competências;

II – Pareceres, de caráter consultivo, para:

a) Análise e manifestação acerca do trabalho das comissões, de quaisquer órgãos ou membros do Conselho;

b) Análise e manifestação acerca de assuntos da competência do Conselho;

c) Notificação de infrações a este regimento, desvio de função ou outros atos passíveis de sanções legais ou administrativas; e

d) Pronunciamentos de natureza técnica em geral.

III – Relatórios, de caráter informativo, para:

a) Comunicar à Assembleia Geral os resultados de audiências públicas e eventos; e

b) Pronunciamentos informativos em geral.

IV – Memorandos, de caráter comunicativo.

*Parágrafo Primeiro.* A Diretoria, o Comitê Gestor e os Conselheiros não se pronunciarão diretamente perante outros órgãos da administração ou perante o público, em assuntos de sua competência, salvo para a emissão de Pedidos de Providências e nos casos previstos neste Regimento ou em lei.

§ 2º – Os relatores designados para matérias pronunciar-se-ão perante a Diretoria, o Comitê Gestor e a Assembleia Geral por meio de Parecer.

§ 3º – Os pronunciamentos da Presidência e do Comitê Gestor serão lidos na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária subsequente, e registrados em ata.

Art. 51. O Relatório Anual de Atividades será encaminhado pela Diretoria, após aprovação da Assembleia Geral, à Administração Regional de Planaltina e à Secretaria de Estado de Cultura, e a outras instituições por deliberação da maioria dos conselheiros titulares ou por pedido formalizado pela metade do Fórum de Debates na forma do Art. 25-III, passando a integrar os autos do processo do Conselho.

Art. 52. O Relatório Anual de Atividades compreenderá, minimamente:

I – Introdução em que, além da apresentação do documento, a Diretoria oficializará seu posicionamento sobre ele;

II – Marco legal vigente e recursos administrativos do poder público, colocados à disposição da defesa do Patrimônio Cultural e do funcionamento do Conselho;

III – Patrimônio Imaterial;

IV – Patrimônio Material;

V – Patrimônio Ambiental;

VI – Educação Patrimonial;

VII – Apêndices, caso necessário.

VIII – Anexos: extrato de todas as demandas protocoladas e discutidas no Fórum de Debates, ou remetidas fora dele ao Conselho, e outros documentos incluídos pela Diretoria.

Art. 53. Na elaboração do Relatório, as Comissões Temáticas contemplarão o estado atual dos temas, a ação do Conselho e do poder público, e recomendação de ações prioritárias.

## CAPÍTULO V. DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 54. O Conselheiro que, sem justificativa, faltar a três sessões consecutivas, ou quatro alternadas, poderá perder o mandato, a critério da Assembleia Geral.

Art. 55. Compete privativamente à Assembleia Geral discutir e aprovar a aplicação de sanções disciplinares aos conselheiros, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

*Parágrafo único.* Poderão ser aplicadas sanções disciplinares em caso de falta do Conselheiro com suas atribuições regimentais, ou por evidente incompatibilidade de seus atos, públicos e notórios, com a dignidade e as responsabilidades do cargo.

Art. 56. As sanções disciplinares compreendem:

I – advertência;

II – suspensão do cargo por período máximo de 30 (trinta) dias;

III – destituição.

*Parágrafo Primeiro.* As sanções observarão os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como do interesse público.

§ 2º – As deliberações disciplinares terão prioridade sobre as demais matérias em pauta.

§ 3º – Não terão direito a voto em deliberações de sanções disciplinares, nem o Conselheiro interessado, nem o suplente que seja eventualmente beneficiado pela suspensão ou destituição.

Art. 57. O Conselheiro destituído não poderá concorrer a eleição para o mesmo cargo num período de cinco anos a contar de sua destituição.

## TÍTULO IV. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. O Conselho de Patrimônio Cultural de Planaltina poderá, a seu critério, convidar instituições, bem como técnicos especializados em patrimônio cultural, para auxiliar em suas competências.

Art. 59. O Conselho de Patrimônio Cultural de Planaltina procurará entendimento com as autoridades constituídas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais ou jurídicas, com o objetivo de obter cooperação das mesmas em benefício do Patrimônio Cultural de Planaltina.

Art. 60. A função dos membros do Conselho de Patrimônio Cultural de Planaltina é considerada serviço de relevante valor social e, portanto, sem remuneração.

Art. 61. A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita de qualquer Conselheiro ao Comitê Gestor.

*Parágrafo Primeiro.* O Comitê Gestor deliberará sobre a proposta no prazo de 60 (sessenta) dias e, caso seja aprovada, a encaminhará à Assembleia Geral.

§ 2º – A Assembleia Geral deliberará sobre a proposta do Comitê Gestor em até 30 (trinta) dias, considerando-se aprovada pelo voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral após consulta ao Comitê Gestor, observada a legislação em vigor.

### CAPÍTULO II. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63. O Relatório Anual de Atividades de 2016 fará breve síntese expositiva da situação do patrimônio cultural de Planaltina, estando isento do disposto no Art. 52.

Art. 64. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.